



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária pela necessidade contínua do Município de Nova Pádua/RS em manter, ampliar e garantir o adequado funcionamento das instalações elétricas dos prédios públicos municipais, bem como da infraestrutura de iluminação pública e demais sistemas elétricos vinculados à prestação de serviços essenciais à população.

Os materiais elétricos constituem insumos indispensáveis para a execução de atividades rotineiras de manutenção preventiva e corretiva, tais como substituição de lâmpadas, reatores, disjuntores, cabos, tomadas, interruptores, luminárias e demais componentes elétricos. A ausência desses itens pode ocasionar a interrupção de serviços públicos, comprometendo o funcionamento de escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, espaços públicos e sistemas de iluminação urbana, com reflexos diretos na segurança, na qualidade de vida da população e na eficiência da gestão pública.

Além disso, a contratação visa assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e usuários dos serviços municipais, prevenindo riscos elétricos e garantindo conformidade com normas técnicas e de segurança vigentes. A aquisição de materiais de qualidade também contribui para a durabilidade das instalações e redução de custos com manutenções recorrentes.

Portanto, a contratação pretendida é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, a segurança das instalações e a adequada manutenção da infraestrutura elétrica municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Assim sendo, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar o cenário para atendimento da demanda pretendida, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações técnicas necessárias que subsidiarão a tomada de decisão.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no plano anual de contratações, sendo que as despesas dela decorrentes serão suportadas pelas previsões orçamentárias existentes, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS LEGAIS

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e, ainda, no caso de a presente contratação incluir:

a) No mínimo um (01) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de materiais elétricos, ou de natureza compatível com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



objeto licitado, demonstrando experiência no fornecimento de materiais com características semelhantes às ora contratadas. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do período de fornecimento e da descrição dos itens fornecidos, a fim de possibilitar a verificação da compatibilidade com o objeto da futura licitação.

3.3. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

Não será exigido balanço patrimonial, eis que considerando a natureza do objeto da presente contratação, consistente na aquisição de materiais elétricos, verifica-se tratar de bens comuns, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e de baixo grau de complexidade, cujo fornecimento ocorre, via de regra, de forma imediata ou em prazos reduzidos, não demandando estrutura operacional ou capacidade econômico-financeira robusta por parte dos fornecedores. Ademais, a imposição de tal requisito poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, contrariando os princípios da isonomia, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, conclui-se pela desnecessidade de exigência de balanço patrimonial para fins de habilitação econômico-financeira no presente processo, por não se mostrar medida adequada, necessária ou proporcional ao objeto da contratação, garantindo-se, assim, maior competitividade e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

Não será permitida subcontratação para a presente aquisição, uma vez que o objeto contratual se resume ao fornecimento direto de bens, não havendo etapas técnicas ou especializadas que justifiquem a transferência de parcelas do objeto a terceiros, bem como não será exigida garantia contratual devido à natureza simples do objeto, pelo baixo risco de inadimplemento e pela inexistência de obrigações contratuais complexas ou de execução continuada. Além disso, a exigência de garantia poderia representar custo adicional aos licitantes, refletindo no preço final da contratação e reduzindo a competitividade do certame, em desacordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

3.5. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

A reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não será adotada no presente caso. A solução pretendida demanda execução de forma integrada, com observância de critérios de padronização dos materiais, uniformidade no fornecimento e centralização da responsabilidade contratual, de modo a assegurar a qualidade, a eficiência e a adequada fiscalização da execução. Nesse contexto, o eventual fracionamento do objeto para fins de instituição de cota reservada poderia acarretar prejuízos à Administração, tais como a despadroneização dos itens fornecidos, dificuldades na gestão e fiscalização contratual, além de fragilizar a atribuição de responsabilidades, comprometendo a eficiência e o resultado da contratação. Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir a execução uniforme e eficiente, conclui-se que a não adoção da reserva de cota mostra-se medida tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A participação de empresas em consórcio, embora admitida pela Lei nº 14.133/2021, não se mostra adequada no presente caso, tendo em vista que o objeto da licitação consiste na aquisição de materiais elétricos, caracterizados como bens comuns, padronizados, de ampla oferta no mercado e de baixa complexidade. Nessas condições, não há necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras entre empresas, sendo plenamente possível a execução integral por fornecedores individuais. Ademais, a admissão de consórcios poderia trazer maior complexidade à gestão e fiscalização contratual, bem como dificultar a apuração de responsabilidades, sem qualquer ganho efetivo à competitividade. Assim,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



a vedação à participação de consórcios mostra-se medida proporcional e justificada, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E METODOLOGIA

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento contratual como etapa preliminar e indispensável à realização de qualquer contratação pública, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar, analisar e comparar as soluções disponíveis capazes de atender de forma eficiente, econômica e sustentável à demanda municipal por materiais elétricos.

O levantamento foi conduzido com base na avaliação técnica das alternativas existentes no mercado, considerando os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da transparência e do planejamento, todos expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos infralegais que regulamentam as contratações públicas no âmbito nacional.

Foram identificadas **03 (três) alternativas viáveis** para o atendimento da demanda, as quais foram submetidas a análise comparativa segundo critérios técnicos, jurídicos e operacionais, conforme se expõe a seguir.

4.2 SOLUÇÕES IDENTIFICADAS E ANÁLISE COMPARATIVA

SOLUÇÃO 01 – AQUISIÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Esta alternativa consistiria na aquisição dos materiais por meio de contratações diretas, com fundamento nas hipóteses de dispensa de licitação prevista nos art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos casos de valor reduzido (incisos II) ou de outras situações excepcionais elencadas pelo legislador.

Não obstante a viabilidade jurídica pontual dessa modalidade, sua adoção como solução padrão para o atendimento de demandas contínuas e recorrentes, como é o caso dos materiais elétricos, mostra-se tecnicamente inadequada pelos seguintes fundamentos:

a) Risco de fracionamento indevido da despesa: A realização de sucessivas dispensas ao longo do exercício, para suprir necessidade de consumo contínuo e previsível, pode caracterizar fracionamento ilícito da despesa pública, prática expressamente vedada pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU). A soma dos valores individuais das contratações poderia, ao final do exercício, superar os limites legais que justificam a dispensa, evidenciando a artificialidade da fragmentação.

b) Redução da competitividade e da economicidade: Contratações segmentadas e de menor valor tendem a atrair menos fornecedores e a resultar em preços superiores àqueles alcançáveis mediante processo licitatório competitivo. A ausência de ampla disputa entre proponentes compromete diretamente o princípio da economicidade, com reflexo negativo sobre os recursos públicos municipais.

c) Ineficiência administrativa e sobrecarga procedimental: A realização de múltiplos procedimentos de contratação direta ao longo do ano implica considerável esforço administrativo, com elaboração de pesquisas de preço, termos de referência, emissões de empenho e demais formalidades para cada aquisição, sem que haja correspondente ganho de eficiência ou planejamento.

d) Incompatibilidade com o planejamento orçamentário: A demanda em questão é perfeitamente previsível, mensurável com base no histórico de consumo e passível de planejamento anual. A utilização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



reiterada da dispensa de licitação para necessidades previsíveis contraria a lógica do planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pode ser interpretada como ausência de governança contratual.

Conclusão: Por todas as razões expostas, esta alternativa revela-se inadequada para o presente objeto, devendo ser afastada como solução prevalente para o suprimento contínuo de materiais elétricos.

SOLUÇÃO 02 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS OU MUNICÍPIOS ("CARONA")

A segunda alternativa analisada refere-se à possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades públicas, na forma popularmente conhecida como "carona", instituto regulamentado pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

Embora a adesão a atas de terceiros seja um instrumento juridicamente admissível e útil em determinadas circunstâncias, sua adoção como solução principal para o presente caso apresenta limitações relevantes, as quais são detalhadas a seguir:

a) Incompatibilidade de itens e especificações técnicas: As atas de registro de preços de outros municípios ou órgãos são elaboradas com base nas necessidades específicas daqueles entes, com itens, marcas de referência e especificações técnicas que podem não corresponder às necessidades do Município. A eventual adesão a atas que contemplem itens incompatíveis comprometeria a adequação das aquisições às demandas reais das secretarias.

b) Dependência de autorização de terceiros: A efetivação da adesão está condicionada à prévia autorização do órgão gerenciador da ata e do fornecedor registrado, não sendo garantida sua obtenção. A negativa ou a demora na autorização pode inviabilizar o abastecimento das unidades municipais, gerando descontinuidade no serviço público.

c) Limitação de quantitativos disponíveis: Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo total de adesões de não participantes não pode exceder o dobro do quantitativo registrado originalmente para o órgão gerenciador. Isso significa que os quantitativos disponíveis para o Município podem ser insuficientes para suprir toda a demanda anual, gerando necessidade de complementação por outros meios.

d) Perda de autonomia na definição das condições de fornecimento: A adesão a ata de terceiro implica submissão às condições negociadas por outro ente, sem que o Município tenha participado do processo licitatório que as definiu. Prazos de entrega, locais de fornecimento, critérios de qualidade e demais condições contratuais não são estabelecidas de acordo com as particularidades da estrutura administrativa municipal.

e) Ausência de controle sobre o processo licitatório originário: O Município não tem acesso pleno ao processo licitatório que originou a ata, o que dificulta a avaliação da regularidade do certame, da adequação das especificações e da lisura do processo, aspectos relevantes para a responsabilidade do gestor municipal.

f) Risco de desabastecimento: A vigência da ata, a disponibilidade do fornecedor e o saldo de quantitativos são variáveis externas ao controle do Município, gerando insegurança no planejamento do abastecimento ao longo do exercício.

Conclusão: Embora juridicamente admissível, esta solução não é recomendada como instrumento principal de abastecimento, diante das limitações operacionais, da perda de autonomia administrativa e dos riscos de desabastecimento que apresenta.

SOLUÇÃO 03 – REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



A terceira alternativa analisada e aquela que se revela a mais adequada ao caso concreto consiste na realização de processo licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando à formação de Ata de Registro de Preços (ARP) municipal, nos termos dos da Lei nº 14.133/2021.

Esta solução apresenta vantagens técnicas, jurídicas e econômicas que a distinguem das demais alternativas, conforme se detalha a seguir:

a) Ampla competitividade e maior probabilidade de preços vantajosos: O pregão eletrônico proporciona ampla publicidade e possibilita a participação de fornecedores de todo o território nacional, ampliando a concorrência e aumentando significativamente a probabilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas para a Administração Municipal. A disputa em ambiente virtual reduz os custos de participação dos licitantes e atrai maior número de proponentes.

b) Autonomia na definição das especificações técnicas: O Município, ao conduzir seu próprio processo licitatório, tem plena liberdade para definir as especificações técnicas dos materiais de acordo com as necessidades reais identificadas pelas secretarias, garantindo que os itens contratados sejam adequados ao consumo efetivo.

c) Planejamento baseado no histórico de consumo: A formação de ata de registro de preços com quantitativos definidos a partir do histórico de consumo anterior permite um planejamento mais preciso, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de pedidos sem correspondência com a demanda real.

d) Flexibilidade nas aquisições ao longo da vigência da ata: O sistema de registro de preços permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, ao longo da vigência da ata (de até 12 meses, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021), conforme a demanda das secretarias e a disponibilidade orçamentária. Isso proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

e) Não obrigatoriedade de aquisição: A Ata de Registro de Preços não gera para a Administração a obrigação de adquirir todos os quantitativos estimados, permitindo que as compras sejam realizadas apenas nas quantidades efetivamente necessárias, em cada momento, o que evita desperdícios e formação de estoques desnecessários.

f) Eficiência administrativa e economia de escala: Com uma única licitação, o Município resolve a necessidade de abastecimento de materiais para todas as secretarias ao longo de todo o exercício, evitando a multiplicação de processos administrativos, economizando com publicações e concentrando os esforços da equipe técnica em um único certame bem planejado.

g) Transparência, rastreabilidade e controle: A condução de processo licitatório próprio garante plena rastreabilidade de todas as etapas do certame, com registro nos sistemas oficiais, publicidade dos atos e possibilidade de controle interno e externo, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

h) Alinhamento às boas práticas da Lei nº 14.133/2021: O pregão eletrônico para formação de ata de registro de preços é a solução contratual expressamente recomendada para a aquisição de bens de uso contínuo, cujo consumo seja previsível e recorrente, estando em plena conformidade com o marco normativo vigente.

i) Padronização e controle de qualidade dos materiais: A fixação de especificações técnicas mínimas no edital assegura a padronização dos materiais adquiridos, facilitando o controle de qualidade e a uniformização dos padrões de consumo.

Conclusão: Esta alternativa é, de forma inequívoca, a mais adequada para o atendimento da demanda em questão, sendo recomendada como solução a ser adotada pelo Município.

4.3 QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERNATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



Critério de Avaliação	Solução 01 - Dispensa	Solução 02 - Carona	Solução 03 - Pregão/ARP
Competitividade	Baixa	Média	Alta
Economicidade	Baixa	Média	Alta
Planejamento e previsibilidade	Baixo	Médio	Alto
Autonomia administrativa	Alta	Baixa	Alta
Adequação das especificações	Alta	Baixa	Alta
Transparência e controle	Média	Baixa	Alta
Eficiência operacional	Baixa	Média	Alta
Conformidade com a Lei 14.133/2021	Condicionada	Condicionada	Plena
Segurança no abastecimento	Baixa	Média	Alta
Avaliação geral	Inadequada	Não recomendada	Recomendada

4.4 VANTAGENS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ESTA AQUISIÇÃO

A opção pela formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de materiais elétricos justifica-se também pelas vantagens operacionais e gerenciais inerentes a esse sistema, entre as quais se destacam:

a) Inexistência de formação de estoque: Os materiais são solicitados na medida da necessidade, sem a necessidade de imobilização de recursos em estoques, o que representa ganho de eficiência na gestão dos recursos públicos e redução de despesas com armazenamento e controle de inventário;

b) Redução do desperdício: A aquisição parcelada e orientada pela demanda real evita o vencimento, a deterioração ou a obsolescência de materiais estocados, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos;

c) Otimização do espaço físico: A desnecessidade de manutenção de grandes estoques libera espaço nas dependências das secretarias e almoxarifados municipais para outras finalidades;

d) Ausência de comprometimento obrigatório do orçamento: Não há obrigatoriedade de aquisição dos quantitativos estimados, de modo que a Administração Municipal preserva sua flexibilidade orçamentária e contrata apenas o necessário;

e) Economia de escala por meio de licitação unificada: A realização de um único processo licitatório para atendimento de todas as secretarias ao longo do exercício reduz os custos administrativos e potencializa o poder de negociação do Município junto ao mercado fornecedor;

f) Redução de despesas com publicações: Em vez de múltiplos editais ao longo do ano, uma única publicação resolve a necessidade de todo o exercício, gerando economia direta com despesas de publicação em diário oficial e outros veículos;

g) Atendimento às demandas na quantidade e no momento exatos: O sistema permite solicitar os materiais apenas quando e na quantidade necessária, adequando as aquisições à dinâmica real de cada secretaria;

h) Celeridade no atendimento das demandas: Com preços e fornecedores já registrados, o processo de emissão de pedidos é simplificado, resultando em atendimento mais ágil às necessidades das unidades municipais, sem necessidade de novos certames para cada aquisição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



4.5 CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da análise técnica, jurídica e operacional das três alternativas identificadas, conclui-se de forma fundamentada que a **Solução 03 – Realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços** municipal é a alternativa que melhor atende ao conjunto de princípios e objetivos que norteiam as contratações públicas, notadamente os princípios da competitividade, da economicidade, do planejamento, da eficiência e da transparência, todos consagrados na Lei nº 14.133/2021.

A solução eleita assegura: (i) ampla participação de fornecedores e obtenção das melhores condições comerciais disponíveis no mercado; (ii) plena adequação dos itens contratados às necessidades reais das secretarias municipais; (iii) planejamento adequado das contratações com base no histórico de consumo; (iv) flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos; e (v) total conformidade com o marco normativo vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação pela via do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com elaboração do Termo de Referência detalhado e demais peças do processo, em estrita observância aos requisitos legais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das demandas de manutenção, ampliação e conservação das instalações elétricas dos prédios públicos, iluminação pública e demais estruturas do Município de Nova Pádua/RS, os quais se enquadram como bens comuns, com especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definíveis por meio de características técnicas, normas aplicáveis (como as normas da ABNT e INMETRO), marcas de referência e exigências regulatórias pertinentes, bem como diante da existência de ampla oferta por diversos fornecedores do ramo, conclui-se, com base na análise de mercado realizada, que a forma mais adequada de contratação é por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item.

Tal procedimento assegura maior competitividade, isonomia entre os licitantes, ampliação do universo de participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. A adoção do formato eletrônico amplia o acesso de fornecedores de diferentes localidades, fomenta a disputa entre os participantes, reduz custos operacionais do certame, confere maior celeridade processual e fortalece os mecanismos de controle, rastreabilidade e publicidade dos atos praticados, contribuindo para a lisura e regularidade do procedimento licitatório.

O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se tecnicamente adequado à natureza do objeto, uma vez que os materiais elétricos possuem especificações individualizadas e distintas entre si, como cabos, fios, disjuntores, luminárias, lâmpadas, reatores, tomadas, interruptores e demais componentes, permitindo ampla concorrência para cada produto específico. Essa sistemática evita restrições indevidas à participação de fornecedores, amplia a competitividade e possibilita à Administração contratar os melhores preços unitários para cada item, promovendo racionalização do gasto público e maior eficiência na aplicação dos recursos.

Adicionalmente, considerando que a demanda por materiais elétricos possui caráter contínuo e recorrente, sendo indispensável para a manutenção da infraestrutura elétrica municipal e para o adequado funcionamento dos serviços públicos, porém com quantitativos variáveis ao longo do exercício, conclui-se

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎️ (54) **3296.1600**

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



que a adoção do Sistema de Registro de Preços configura a solução mais eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa. Nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços é indicado para contratações em que não seja possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade concreta da Administração.

Esse modelo evita a realização de aquisições em volume fixo sem garantia de consumo imediato, reduz o risco de formação de estoques excessivos, perdas por obsolescência ou danos aos materiais, afasta a possibilidade de desperdício e assegura maior compatibilidade entre consumo real, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária. Além disso, proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a emissão de autorizações de fornecimento conforme a efetiva necessidade, garantindo continuidade dos serviços públicos sem interrupções.

Quanto ao prazo de vigência, a Ata de Registro de Preços terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços e condições inicialmente pactuados. Tal medida assegura estabilidade contratual, continuidade no fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento da Administração Municipal, redução de custos administrativos com repetição de procedimentos licitatórios e preservação do interesse público, sempre condicionada à verificação da compatibilidade dos preços com o mercado.

5.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O licitante deverá atender a todas as solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o limite do quantitativo total estimado de cada item registrado.
- b) O fornecimento dos materiais elétricos deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento/empenho, a qual será encaminhada ao e-mail indicado pela empresa na proposta comercial.
- c) Os produtos deverão ser entregues em horário comercial no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, devidamente acondicionados, embalados e identificados, preservando-se a integridade, a qualidade e as especificações técnicas exigidas, inclusive quanto às recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.
- d) O licitante responsabilizar-se-á pela qualidade, procedência, originalidade e conformidade técnica dos materiais fornecidos, devendo os produtos atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e certificações do INMETRO, quando exigíveis.
- e) Os materiais elétricos deverão ser novos, sem uso, e fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou com avarias. Quando aplicável, deverão possuir garantia mínima conforme especificação do fabricante.
- f) O licitante deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações técnicas, com defeito de fabricação, avarias, incompatibilidade ou fora dos padrões exigidos.
- g) O transporte dos produtos deverá ser realizado em veículo adequado, garantindo condições apropriadas de armazenamento e conservação, evitando danos físicos, exposição à umidade, poeira ou intempéries, de modo a assegurar a manutenção da qualidade até a entrega.
- h) O licitante responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos materiais causados à Administração ou a terceiros em decorrência de defeitos, vícios, inadequação técnica ou má qualidade dos produtos fornecidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- i) Correrão por conta exclusiva do licitante todas as despesas relacionadas ao fornecimento, inclusive custos de aquisição, embalagem, armazenamento, transporte, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- j) A empresa deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, inclusive quanto às certificações e autorizações necessárias para comercialização de materiais elétricos, quando aplicável.
- k) Sempre que solicitado, o licitante deverá apresentar informações sobre marca, fabricante, modelo, especificações técnicas, origem dos produtos, bem como ficha técnica, certificações de conformidade e comprovação de atendimento às normas técnicas vigentes.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a definição da quantidade estimada, considerou-se o a atual necessidade da Administração por estes produtos acrescido de uma margem adicional destinada a atender eventuais variações de demanda, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UNID.
1	RELÉ FOTOELÉTRICO 10A 1000W 220V	500	UN
2	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR 2,5MM AZUL 750V	200	M
3	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR 2,5MM PRETO 750V	200	M
4	LÂMPADA LED TUBULAR T5 9W 6500K 60 CM 220V	300	UN
5	LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W 6500K 120 CM 220V	300	UN
6	LÂMPADA LED TUBULAR T8 40W 6500K 240 CM 220V	300	UN
7	LUMINÁRIA LED SLIM FIT 36W 6500K 120 CM 220V	100	UN
8	REFLETOR LED 50W 6500K IP 66 220V	100	UN
9	REFLETOR LED 50W 3000K IP 66 220V	100	UN
10	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 10A COMPATÍVEL COM QUALQUER FABRICANTE 220V 3 FIOS COM PROTETOR, CONECTOR PADRÃO ABNT NBR-5123	500	UN
11	PAINEL LED EMBUTIR QUADRADO 620X620 MM 4000K 45W 220V	30	UN
12	PAINEL LED EMBUTIR QUADRADO 24W 210X210 MM 4000K 220V	30	UN
13	PLAFONIER COM SOQUETE DE PORCELANA E27 100W 220V	20	UN
14	SPOT DE LED BALIZADOR EMBUTIDO EM SOLO REDONDO 12W 6500K 220V	100	UN
15	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA 6500K BASE E27 220V	1.000	UN
16	SOQUETE DE PORCELANA CÔNICO E27 BRANCO 4A/250V	200	UN
17	LÂMPADA LED BULBO 20W HIGH 6500K E27 220V	50	UN
18	RELÉ FOTOELÉTRICO CONECTOR 1000W SISTEMA ELETROMAGNÉTICO 220V PADRÃO ABNT NBR-5123 IP 55 E PROTEÇÃO CONTRA SURTOS	500	UN
19	CONECTOR CDP 70 PERFURANTE 10 - 95MM DERIVAÇÃO 1,5 - 10MM	500	UN
20	FITA ISOLANTE 20M	200	UN
21	PAINEL LED EMBUTIR 45W 6500K QUADRADO 220V	100	UN
22	PAINEL LED SOBREPOR 45W 6500K QUADRADO 220V	50	UN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



23	LUMINÁRIA PÚBLICA V PEX 200W 157 X 85 4ª GERAÇÃO 220V GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 ANOS	40	UN
24	CONECTOR DE EMENDA 2 POLOS FLEXÍVEL	100	UN

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de contratação para o período de doze meses, caso toda a quantidade dos itens venha a ser adquirida, aufero o valor total de **R\$ 195.247,70**. Para a formação do custo estimado foi levado em consideração o disposto no Artigo 23 da lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada em contratações similares realizadas pela Administração Pública, através da ferramenta banco de preços, conforme demonstramos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$) (REFERÊNCIA)	VALOR TOTAL (R\$) (REFERÊNCIA)
1	RELÉ FOTOELÉTRICO 10A 1000W 220V	500	UN	35,29	17.645,00
2	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR 2,5MM AZUL 750V	200	M	2,44	488,00
3	CABO FLEXÍVEL CONDUTOR 2,5MM PRETO 750V	200	M	2,22	444,00
4	LÂMPADA LED TUBULAR T5 9W 6500K 60 CM 220V	300	UN	18,74	5.622,00
5	LÂMPADA LED TUBULAR T8 18W 6500K 120 CM 220V	300	UN	23,13	6.939,00
6	LÂMPADA LED TUBULAR T8 40W 6500K 240 CM 220V	300	UN	43,11	12.933,00
7	LUMINÁRIA LED SLIM FIT 36W 6500K 120 CM 220V	100	UN	30,63	3.063,00
8	REFLETOR LED 50W 6500K IP 66 220V	100	UN	146,79	14.679,00
9	REFLETOR LED 50W 3000K IP 66 220V	100	UN	114,76	11.476,00
10	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO 10A COMPATÍVEL COM QUALQUER FABRICANTE 220V 3 FIOS COM PROTETOR, CONECTOR PADRÃO ABNT NBR-5123	500	UN	17,48	8.740,00
11	PAINEL LED EMBUTIR QUADRADO 620X620 MM 4000K 45W 220V	30	UN	210,99	6.329,70
12	PAINEL LED EMBUTIR QUADRADO 24W 210X210 MM 4000K 220V	30	UN	41,88	1.256,40
13	PLAFONIER COM SOQUETE DE PORCELANA E27 100W 220V	20	UN	5,62	112,40
14	SPOT DE LED BALIZADOR EMBUTIDO EM SOLO REDONDO 12W 6500K 220V	100	UN	17,80	1.780,00
15	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA 6500K BASE E27 220V	1.000	UN	25,40	25.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



16	SOQUETE DE PORCELANA CÔNICO E27 BRANCO 4A/250V	200	UN	22,03	4.406,00
17	LÂMPADA LED BULBO 20W HIGH 6500K E27 220W	50	UN	18,38	919,00
18	RELÉ FOTOELÉTRICO CONECTOR 1000W SISTEMA ELETROMAGNÉTICO 220V PADRÃO ABNT NBR-5123 IP 55 E PROTEÇÃO CONTRA SURTOS	500	UN	24,73	12.365,00
19	CONECTOR CDP 70 PERFURANTE 10 - 95MM DERIVAÇÃO 1,5 - 10MM	500	UN	21,01	10.505,00
20	FITA ISOLANTE 20M	200	UN	21,55	4.310,00
21	PAINEL LED EMBUTIR 45W 6500K QUADRADO 220V	100	UN	136,00	13.600,00
22	PAINEL LED SOBREPOR 45W 6500K QUADRADO 220V	50	UN	67,60	3.380,00
23	LUMINÁRIA PÚBLICA V PEX 200W 157 X 85 4ª GERAÇÃO 220V GARANTIA DE NO MÍNIMO 05 ANOS	40	UN	669,83	26.793,20
24	CONECTOR DE EMENDA 2 POLOS FLEXÍVEL	100	UN	20,62	2.062,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, optou-se pelo parcelamento do objeto, com a divisão da contratação por itens, de modo a possibilitar o fornecimento dos produtos por mais de uma empresa, conforme sua especialização e capacidade operacional. Tal modelagem mostra-se tecnicamente adequada à natureza do objeto que é composto por múltiplos tipos de produtos cujas características são independentes entre si e amplamente disponíveis no mercado fornecedor, não havendo prejuízo à execução contratual ou ao controle de qualidade. O parcelamento amplia a competitividade do certame ao permitir a participação de um número maior de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que muitas vezes não dispõem de condições comerciais ou logísticas para fornecer a totalidade dos itens em conjunto, mas possuem plena aptidão para atender itens específicos. Com isso, evita-se a restrição indevida do universo de competidores e promove-se maior isonomia, aderência ao mercado e efetividade da disputa.

Além disso, a adjudicação por item favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que estimula a concorrência direta em cada produto, resultando em maior pressão competitiva sobre os preços ofertados. Essa sistemática contribui para a redução dos custos unitários, para a racionalização da despesa pública e para o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários, sem prejuízo da qualidade dos produtos adquiridos, que permanece assegurada pelas especificações técnicas e pelos critérios de aceitação definidos no instrumento convocatório. Sob o aspecto operacional, o parcelamento também proporciona maior flexibilidade na gestão das aquisições, permitindo contratações céleres e pontuais conforme a necessidade de cada item, com maior eficiência logística e facilidade de reposição. A execução contratual torna-se mais dinâmica e adaptável às variações de consumo, reduzindo riscos de desabastecimento e dependência de um único fornecedor. Dessa forma, o parcelamento do objeto, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se medida tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, constituindo a solução mais adequada para a presente contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

📍 Av. dos Imigrantes, nº 1000 - Nova Pádua/RS - CEP: 95275-000 ☎️ (54) 3296.1600

✉️ novapadua@novapadua.rs.gov.br 🌐 www.novapadua.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



O presente Estudo Técnico Preliminar concluiu não haver necessidade de contratações acessórias ou complementares adicionais para a adequada e integral execução do objeto pretendido, consistente na aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das demandas de manutenção, ampliação e conservação das instalações elétricas dos prédios públicos, iluminação pública e demais estruturas do Município de Nova Pádua. O escopo da contratação foi estruturado de forma completa e suficiente para atender à demanda administrativa identificada, contemplando todas as especificações técnicas necessárias dos produtos, bem como os custos inerentes ao fornecimento, incluindo aquisição, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega nos locais indicados pela Administração. As exigências técnicas estabelecidas garantem que os materiais atendam aos padrões usuais de mercado, assegurando qualidade, durabilidade e adequação às rotinas operacionais das secretarias municipais.

Verificou-se que as obrigações a serem assumidas pela futura contratada restringem-se ao fornecimento dos materiais nas condições, prazos e especificações definidos no futuro instrumento convocatório, não sendo necessária a contratação de serviços auxiliares, estruturas adicionais ou instrumentos contratuais paralelos para viabilizar a entrega dos produtos. Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal já dispõe de estrutura organizacional e logística interna, incluindo almoxarifado e servidores responsáveis pela gestão, distribuição e controle de estoque dos materiais, o que permite a adequada recepção, armazenamento e posterior distribuição dos itens às diversas secretarias municipais.

Adicionalmente, destaca-se que o Município já possui contratação vigente de profissional/empresa especializada para execução de serviços de eletricitista, a qual é responsável pela instalação, manutenção e reparos nas redes e equipamentos elétricos municipais. Tal contratação complementa a presente aquisição, uma vez que garante a adequada aplicação e utilização dos materiais elétricos a serem adquiridos, não sendo necessária a inclusão de serviços dessa natureza no presente objeto.

Dessa forma, a contratação ora pretendida limita-se exclusivamente ao fornecimento dos materiais, inexistindo sobreposição contratual ou necessidade de contratação adicional para sua utilização. A solução proposta mostra-se, portanto, autossuficiente, operacionalmente viável e plenamente compatível com as rotinas administrativas do Município, uma vez que os materiais a serem adquiridos constituem bens comuns de consumo, amplamente disponíveis no mercado e utilizados regularmente no funcionamento da Administração Pública.

Assim, resta evidenciado que a contratação pretendida atende de modo completo à necessidade pública identificada, sem geração de custos indiretos adicionais decorrentes de contratações acessórias, assegurando eficiência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de materiais elétricos pelo Poder Público Municipal tem como resultados finais pretendidos a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços públicos, por meio da adequada manutenção, conservação e ampliação das instalações elétricas dos prédios públicos e da iluminação urbana. Busca-se assegurar o pleno funcionamento de escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais espaços públicos, evitando interrupções causadas por falhas elétricas e proporcionando maior segurança a servidores e usuários dos serviços municipais.

Pretende-se, ainda, promover maior eficiência na gestão da infraestrutura elétrica, permitindo a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma ágil e eficaz, reduzindo custos decorrentes de intervenções emergenciais e minimizando riscos de danos a equipamentos e instalações. A aquisição de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



materiais de qualidade contribui para o aumento da durabilidade dos sistemas elétricos, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Outro resultado esperado é o aprimoramento das condições de iluminação pública, impactando diretamente na segurança da população, na mobilidade urbana e na valorização dos espaços públicos. Além disso, a padronização e disponibilidade contínua dos materiais elétricos possibilitam maior organização administrativa, melhor controle de estoque e planejamento das ações das secretarias municipais.

Por fim, busca-se assegurar a economicidade e a eficiência das contratações públicas, por meio de aquisições planejadas, compatíveis com a demanda real do Município, garantindo o uso racional dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Nova Pádua, deverá ser realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços. Após a homologação da licitação e posteriormente assinada a Ata de Registro de Preços os itens licitados poderão ser adquiridos. A partir deste Estudo Preliminar, não identificamos a necessidade de providências prévias ao contrato, sendo que a solução apresentada abrange toda a cadeia de demandas observada até a execução de sua finalidade, sendo apenas necessário a designação de um servidor para realizar a conferência dos produtos entregues.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A aquisição de materiais elétricos pelo Poder Público Municipal pode gerar alguns impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, especialmente relacionados à fabricação, transporte, armazenamento, utilização e descarte desses produtos. Entre os principais impactos, destacam-se o consumo de recursos naturais na produção de componentes como metais, plásticos e derivados químicos, a emissão de poluentes atmosféricos durante os processos industriais e logísticos, bem como a geração de resíduos sólidos, sobretudo quando há descarte inadequado de materiais como lâmpadas, cabos, reatores e equipamentos elétricos. Alguns itens, como lâmpadas fluorescentes e determinados componentes eletrônicos, podem conter substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente e à saúde humana, como mercúrio e outros metais pesados, o que exige atenção especial quanto ao seu destino final.

Além disso, a substituição frequente de materiais de baixa qualidade pode aumentar a geração de resíduos e intensificar os impactos ambientais, assim como o armazenamento inadequado pode ocasionar danos aos produtos e consequente desperdício. O transporte também contribui para a emissão de gases de efeito estufa, especialmente quando realizado de forma ineficiente ou por longas distâncias.

Como medidas mitigadoras, a Administração pode adotar critérios de sustentabilidade nas especificações técnicas dos materiais a serem adquiridos, priorizando produtos que possuam maior durabilidade, eficiência energética e certificações de conformidade ambiental e técnica, como aquelas emitidas por órgãos reguladores competentes. Sempre que possível, deve-se dar preferência a tecnologias mais eficientes, como lâmpadas de LED, que apresentam menor consumo de energia e maior vida útil.



Também é recomendável exigir dos fornecedores o cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como a comprovação de que os produtos atendem aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos. Outra medida relevante é a implementação de práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a destinação ambientalmente correta de materiais inservíveis, preferencialmente por meio de sistemas de logística reversa, reciclagem ou descarte em locais licenciados.

Adicionalmente, o Município pode promover o uso consciente dos materiais elétricos, capacitando servidores quanto à correta utilização e manutenção, evitando desperdícios e prolongando a vida útil dos produtos. O planejamento adequado das aquisições, por meio de instrumentos como o Sistema de Registro de Preços, também contribui para evitar excessos de estoque e perdas desnecessárias.

Dessa forma, embora existam impactos ambientais associados à aquisição de materiais elétricos, a adoção de boas práticas de planejamento, especificação, uso e descarte permite mitigar significativamente tais efeitos, promovendo uma gestão pública mais sustentável e alinhada às diretrizes ambientais vigentes.

13. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise e identificação dos principais riscos que podem impactar a contratação pretendida, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras destinadas a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público, conforme demonstrado abaixo:

RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
Certame deserto / ausência de propostas	Baixa	Alto	Pesquisa ampla de mercado com no mínimo 3 distribuidores ou fornecedores de materiais elétricos; especificações técnicas baseadas em normas ABNT (NBR) sem indicação de marcas; divulgação no PNCP e nos portais de associações do setor elétrico; verificação prévia da disponibilidade dos itens no mercado local e regional.
Entrega de materiais com especificações divergentes (bitola, tensão nominal, classe de isolamento, norma de referência)	Média	Alto	Inspeção técnica no ato do recebimento provisório por servidor habilitado ou engenheiro eletricista designado; checklist de conferência de especificações (bitola, tensão, cor, norma ABNT aplicável, embalagem e rotulagem); cláusula contratual de devolução e substituição às expensas do fornecedor no prazo de até 05 dias úteis.
Fornecimento de materiais falsificados, adulterados ou sem certificação compulsória do Inmetro	Baixa	Alto	Exigência de certificação Inmetro quando compulsória (disjuntores, cabos, tomadas etc.); verificação do Selo Inmetro e do número de certificado no ato do recebimento; responsabilização contratual do fornecedor por eventuais danos materiais, pessoais ou patrimoniais decorrentes do uso de produtos não conformes.
Atraso na entrega pelo fornecedor	Média	Médio	Definição de prazo máximo de entrega no edital; cláusula de multa moratória por dia de atraso sobre o valor inadimplido; cronograma formal de entrega; manutenção de estoque mínimo de segurança para absorver eventuais atrasos em itens de maior rotatividade.
Insuficiência orçamentária durante a execução	Baixa	Alto	Verificação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira; emissão de Nota de Reserva antes da abertura do certame, se aplicável; acompanhamento mensal do saldo da dotação pelo setor financeiro e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
			planejamento; priorização de itens críticos na ordem de requisição.
Impugnações e recursos ao edital	Baixa	Baixo	Elaboração cuidadosa do edital e Termo de Referência com fundamentação técnica nas normas ABNT pertinentes e exigências do Inmetro; observância da jurisprudência do TCE-RS e do TCU; análise prévia pela assessoria jurídica antes da publicação.
Armazenamento inadequado dos materiais elétricos no almoxarifado	Média	Médio	Local seco, ventilado, protegido de umidade e variações térmicas extremas; organização por tipo, bitola e tensão nominal; separação de condutores elétricos em rolos ou carretéis; controle de estoque por ficha de movimentação; designação formal de responsável pelo almoxarifado; observância das instruções de armazenagem dos fabricantes.
Acidente elétrico (choque elétrico, curto-circuito, incêndio) decorrente do uso de materiais inadequados ou instalação incorreta	Baixa	Alto	Exigência de conformidade com as normas ABNT NBR 5410 (instalações de baixa tensão) e demais normas aplicáveis; execução de serviços de instalação somente por profissional habilitado (eletricista ou engenheiro eletricista); fornecimento de EPIs adequados (luvas isolantes, capacete com jugular, calçado de segurança); responsabilização contratual do fornecedor por materiais que provoquem danos em razão de não conformidade técnica.
Uso indevido, desvio ou distribuição irregular dos materiais	Baixa	Alto	Controle de saída por requisição formal vinculada à secretaria/setor solicitante e à ordem de serviço correspondente; registro de consumo por unidade administrativa; confronto periódico entre quantitativos requisitados e consumidos; designação formal de responsáveis pela guarda e distribuição.
Preço contratado superior ao praticado no mercado durante a execução	Média	Médio	Inclusão de cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro; pesquisa periódica de preços de referência em distribuidores e tabelas de preços; utilização de atas de outros órgãos como parâmetro; previsão de revisão contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Descontinuidade no abastecimento das secretarias por falta de insumos elétricos	Baixa	Alto	Adoção de estoque mínimo de segurança por categoria (condutores, dispositivos de proteção, iluminação etc.); monitoramento do consumo mensal e definição do ponto de pedido; planejamento de demandas sazonais (reformas, obras, substituição de luminárias); registro de preços com vigência de 12 meses para reposição ágil.
Descarte irregular de resíduos elétricos (lâmpadas, baterias, cabos, reatores)	Baixa	Médio	Adoção de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e do Decreto nº 10.240/2020 (lâmpadas fluorescentes e de vapor); contratação de empresa especializada para descarte de resíduos eletroeletrônicos (REEE); conscientização dos servidores quanto às normas ambientais; registro dos descartes realizados.
Fracionamento indevido da contratação	Baixa	Alto	Levantamento global das necessidades de materiais elétricos de todas as secretarias antes da licitação; inclusão de todos os itens em único processo licitatório (ou SRP); parecer jurídico prévio confirmando a não



RISCO IDENTIFICADO	PROBAB.	IMPACTO	MEDIDAS DE TRATAMENTO / MITIGAÇÃO
			ocorrência de fracionamento vedado pela Lei nº 14.133/2021.
Especificações técnicas restritivas ou direcionadas a determinada marca	Baixa	Alto	Especificações baseadas em normas técnicas (ABNT, IEC, IEEE) e nos requisitos de certificação do Inmetro, sem indicação de marcas; admissão de equivalentes técnicos devidamente comprovados; fundamentação técnica detalhada no Termo de Referência; análise jurídica prévia quanto à isonomia e competitividade.
Recusa do fornecedor em assinar a ata ou o contrato	Baixa	Médio	Convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação; aplicação das sanções cabíveis ao recusante nos termos da Lei nº 14.133/2021; manutenção de cadastro atualizado de distribuidores e fornecedores de materiais elétricos para o objeto.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, com base no levantamento de necessidades, na análise de mercado realizada e na avaliação comparativa das alternativas de contratação, que a solução descrita neste documento se revela tecnicamente adequada, operacionalmente viável e plenamente compatível com o interesse público envolvido. Restou evidenciado que o modelo proposto atende de forma suficiente e proporcional à demanda administrativa identificada, observando critérios de eficiência, economicidade, padronização e sustentabilidade da contratação.

As especificações do objeto, as condições de fornecimento e a estratégia de contratação adotada encontram respaldo nas práticas correntes de mercado, apresentando coerência com os preços praticados, com a disponibilidade de fornecedores e com a capacidade de execução, não se verificando óbices técnicos ou operacionais que inviabilizem sua implementação. Constatou-se, ainda, que a solução escolhida permite adequada gestão dos recursos públicos, com flexibilidade de execução, controle de qualidade e mitigação de riscos contratuais.

Diante de todo o exposto, e com fundamento nos elementos técnicos e justificativas apresentados, declara-se formalmente a viabilidade da contratação pretendida, por mostrar-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes que regem as contratações públicas e em aderência aos padrões e valores praticados no mercado.

Nova Pádua, 24 de março de 2026.

MAURI JORGE BEDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SANEAMENTO E TRÂNSITO